

Lei n.º 139

Eu, Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Monte Aprazível
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferidas
por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba
decretou e promulga a seguinte lei etc.

Artigo I- Ficam isentos de impostos e taxas
os ambulantes que contarem sessenta anos de idade para
mais.

Artigo II- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artigo III- Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos di-
sete dias do mês de março de um mil e novecentos e ses-
senta e dois.

O Prefeito Municipal.

Lei n.º 140

Alcides da Rocha Mendes

Eu, Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Monte Apra-
zível, Estado de São Paulo, usa-
ndo das atribuições que me são
conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Curitiba decretou e promulga a seguinte lei.